



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4595
de 06 de novembro de 2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS passará a funcionar de acordo com esta Lei, após sua promulgação.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância deliberativa da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - Bragança Paulista - SUAS/BP, órgão permanente, descentralizado e participativo, de âmbito municipal, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - Semads, órgão da administração pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal, da Política de Assistência Social e do SUAS/BP.

§ 2º A Assistência Social, no âmbito do Município, se rege pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e pela Lei Municipal nº 4.525, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista - SUAS/BP, e dá outras providências.

§ 3º O CMAS tem como diretriz de sua atuação a interface da Assistência Social com as demais políticas sociais, visando garantir significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos(as) conselheiros(as), principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CMAS:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS/BP e das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

II - zelar pela implementação do SUAS/BP, levando-se em conta suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

VI - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pela Semads;

VII - aprovar o plano de capacitação continuada de recursos humanos para a área de Assistência Social, elaborado pela Semads, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF), nos termos da Resolução CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014;

IX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

X - planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

XI - participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados à Assistência Social no município, bem como monitorar os resultados e os impactos sociais, o desempenho e a qualidade do atendimento dos serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais do SUAS/BP prestados pela Rede Socioassistencial, composta por órgãos públicos e instituições privadas;

XIII - acompanhar trimestralmente e aprovar anualmente a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

LEI Nº 4595/2017 2/8



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

XIV - aprovar critérios de partilha de recursos destinados à Assistência Social no município, respeitados os parâmetros adotados na LOAS, e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS/BP e zelar por sua efetivação;

XVII - deliberar sobre os planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XVIII - normatizar as ações e regular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, públicos estatais e não estatais, em consonância com as normas nacionais e municipais em vigência, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não, exercendo essas funções em estreita articulação com a Semads, resguardando-se as respectivas competências;

XIX - inscrever e fiscalizar, no âmbito municipal, as entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XX - informar à Semads sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a fim de que este adote as medidas cabíveis para a atualização do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, e outras providências cabíveis;

XXI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos;

XXII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS/BP;

XXIII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIV - divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa, todas as suas deliberações;

XXV - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade da Política Municipal de Assistência Social;

XXVI - elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.

LEI Nº 4595/2017 3/8



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS é composto paritariamente por Governo e Sociedade Civil, por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, nomeados por Ato do Prefeito Municipal, sendo:

I - 6 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos em foro próprio:

a) 2 (dois) representantes das entidades ou organizações de Assistência Social;

b) 2 (dois) representantes dos usuários da Assistência Social ou de organizações de usuários da Assistência Social;

c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da Assistência Social.

Art. 4º Somente poderão ter assento no CMAS:

a) as entidades e organizações de Assistência Social, definidas conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 4.525, de 13 de junho de 2016, no Decreto Federal nº 6.308, de dezembro de 2007, e na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

b) os usuários da Assistência Social, conforme definido na Resolução CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou seja, as pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos;

c) as organizações de usuários, conforme definido na Resolução CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou seja, as que garantem estatutariamente a participação desses em seus órgãos diretivos e decisórios, com direito a voz e voto junto às instâncias de decisão da organização;

LEI Nº 4595/2017 4/8



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

d) os trabalhadores da Assistência Social, conforme definição da Resolução CNAS nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou seja, os trabalhadores de organizações que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a LOAS, a PNAS e NOB-RH/SUAS.

Art. 5º Funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, apenas poderão ser indicados como representantes de segmentos do poder público.

Parágrafo único. Conselheiros(as) que se candidatarem a cargo eletivo devem se afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleia instalada especificamente para esse fim.

§ 1º O processo eleitoral será coordenado pela Sociedade Civil e supervisionado do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

§ 2º O processo eleitoral da Sociedade Civil será disciplinado pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º Os conselheiros titulares e suplentes do CMAS exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

§ 1º O conselheiro, representante do Governo ou da Sociedade Civil, reconduzido uma vez, não poderá retornar ao Conselho, em um mandato subsequente, mesmo que representando outra entidade ou segmento.

§ 2º Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 3º O CMAS estimulará a organização, no âmbito municipal, de organizações e entidades de trabalhadores do SUAS/BP e de organizações e ou representantes de usuários, a fim de garantir a participação social desses segmentos no Conselho, na forma do previsto nesta Lei.

Art. 8º O(a) presidente e o(a) vice-presidente do Conselho devem ser eleitos(as), entre os seus membros, em reunião plenária, observada a alternância do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, de presidente e/ou vice-presidente, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar disciplinadas no Regimento Interno.

LEI Nº 4595/2017 5/8



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

§ 2º No caso de vacância no cargo de presidente não poderá o(a) vice-presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre Governo e Sociedade Civil.

Art. 9º Os casos de ausência e substituição de conselheiros deverão ser disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 10. Os conselheiros de Assistência Social são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública. Realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, desempenhando funções de agentes públicos, conforme art. 2º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, cuja uma das principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CMAS elaborará seu Regimento Interno e o manterá atualizado segundo as normativas vigentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho deve conter o detalhamento de suas competências, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do Plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

LEI Nº 4595/2017 6/8



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 12. O CMAS deverá elaborar seu Código de Ética, tendo como parâmetro o Código de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 13. O CMAS deverá organizar-se em Comissões Temáticas, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, visando à efetivação de seus objetivos, conforme disciplinado em Regimento Interno.

Parágrafo único. Deve-se garantir Comissões Temáticas com o objetivo de acompanhar os programas socioassistenciais, tais como Benefício de Prestação Continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti; e Comissões Temáticas como de Normas, Política, Financiamento, Fiscalização e a Comissão de Ética.

Art. 14. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 15. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, devendo o Plenário reunir-se, obrigatoriamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 16. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Secretaria Executiva estão dispostas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 17. Caberá a cada nova gestão do Conselho elaborar o Planejamento Estratégico do Conselho, definindo metas, ações e estratégias, prazos e responsabilidades, envolvendo todos(as) os(as) conselheiro(as), titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 18. O CMAS está vinculado à Semads que tem como atribuição garantir os meios para funcionamento do Conselho, conforme elencados:

I - garantir a disponibilidade de recursos humanos, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos - NOB-RH/SUAS 2006, que integram a Secretaria Executiva do Conselho;

LEI Nº 4595/2017 7/8



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

II - recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo e equipamentos necessários;

III - estrutura física adequada para o funcionamento desses recursos para a realização da Conferência de Assistência Social;

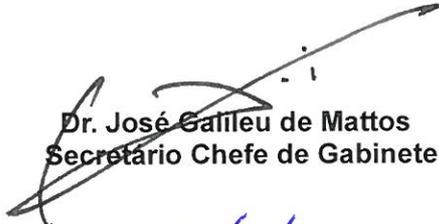
IV - recursos para arcar com despesas de passagens, translados, alimentação, hospedagem dos(as) conselheiros(as), tanto representantes governamentais quanto da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme definido no parágrafo único do art. 16 da LOAS e NOB/SUAS 2012.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 2.907, de 07 de março de 1996.

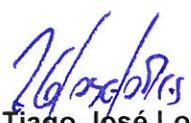
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 06 de novembro de 2017.


Dr. JESUS ADIB ABI-CHEDID
Prefeito Municipal


Dr. José Galileu de Mattos
Secretário Chefe de Gabinete


Darwin da Cruz Gonçalves
Secretário Mun. de Administração


Dr. Tiago José Lopes
Secretário Mun. de Assuntos
Jurídicos


Margarete da Silva Gonçalves Alvarenga
Resp. p/ Secretaria Mun. de Ação e
Desenv. Social


Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div de Comun. Administrativa

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra

Cópia do Poder Legislativo

Publicado no(a)	Imprensa Oficial
Em	07.11.2017
Pág	9-12. Rubrica JMC